

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 22/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos seguintes municípios:

I - Bandeirantes;

II - Campina da Lagoa;

III - Chopinzinho;

IV - Clevelândia;

V - Cornélio Procópio;

VI - Coronel Vivida;

VII - Florestópolis;

VIII - Guaraci;

IX - Janiópolis;

X - Mandaguari;

XI - Manoel Ribas;

XII - Maringá;

XIII - Nova Londrina;

XIV - Nova Prata do Iguaçu;

XV - Presidente Castelo Branco;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

XVI - Prudentópolis;

XVII - Rolândia;

XVIII - Santa Terezinha de Itaipu;

XIX - Toledo;

XX - Vitorino;

XXI - Mandaguari.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos do dia 1º de julho ao dia 31 de dezembro de 2021.

Curitiba, 10 de agosto de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano

Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli

1º Secretário

Deputado Gilson de Souza

2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.



DEPUTADO GILSON DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 12:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 13:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADEMAR TRAIANO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **22** e o código CRC **1D6A2A8D6A0F6FB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 619/2021

Em 05 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos através do presente, apresentar solicitação de interesse do município de Bandeirantes junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Como se sabe, o estado que o planeta tem vivido nos últimos anos é digno de lamúria, por conta da pandemia mundial provocada pela doença do Corona vírus (COVID-19), infelizmente viu-se a morte de muitos cidadãos, desde a instauração de tal calamidade. Sabe-se também que, a crise prolongou-se e a nível Estadual e de país, ou seja, o Estado de calamidade perdura.

Sendo assim, não nos resta outra alternativa a não ser apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, o requerimento para que ocorra por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do **RECONHECIMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no município de Bandeirantes (PR), para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Outrossim, encaminhamos o Decreto Municipal nº 3.325/2021 de 02 de julho de 2021, que declara o **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, para embasar nosso pleito, de reconhecimento desse estado por parte da ALEP/PR.

Requer-se, assim, a prorrogação do dia 1 de julho até o dia 31 de dezembro de 2021.

Contando com a sensibilidade altruística de Vossa Excelência, e também com a criteriosa análise da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa para a celeridade necessária ao que se apresenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Sem outro particular renovamos votos de apreço e distinta consideração, pondo-nos a disposição para quaisquer necessários esclarecimentos.

Atenciosamente,
Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 3.325/2021

Súmula: Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito do Município de Bandeirantes-PR, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica **DECLARADO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** para todos os fins de direito no Município de Bandeirantes-PR, até a data de 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 02 de julho de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

Campina da Lagoa, 15 de Julho de 2021.

Ofício nº 0178/2021

Senhor Presidente:

Em atenção ao disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 099/2020 de 08 de Abril de 2020, e Decreto nº 023/2021 de 09 de Fevereiro de 2021 e no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("Lei de Responsabilidade Fiscal" ou "LRF"), solicito a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2021, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 026/2019 de 11 de Dezembro de 2019, e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como se sabe, a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação esta que se mostram evidentes as negativas quanto às projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional, estadual e, conseqüentemente, municipal no ano em curso, existindo fortes indícios que se vislumbra a possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos neste ano.

O desafio para as autoridades governamentais em todo o mundo, além das evidentes questões de saúde pública, reside em propiciar ajuda às empresas e pessoas em manter as atividades e ainda dar um suporte a população, sobretudo dos mais vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, permitindo, momento mais crítico e buscando meios e condições para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Disso tudo, extrai-se, que a emergência do surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e conseqüente diminuição significativa da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, além do que, tem-se claro que o Estado brasileiro está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados, com tendência de decréscimo de receitas e de elevação de despesas municipais, a eficácia dos mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal para atingimento de metas de resultado primário e nominal poderia inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Campina da Lagoa seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos, conforme art. 65 da referida Lei Complementar, contudo, o respeito dos demais dispositivos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingidos pelo permissivo do art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta Lei Complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, e função da pandemia do novo Coronavírus, permitindo com isso, viabilizar-se-á o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia do município, estado e do país.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres Deputados, nossos protestos de consideração e elevada estima.

MILTON LUIZ ALVES

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR.

ADEMAR TRAIANO

**MD PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ.
CURITIBA-PR**



Município de Campina da Lagoa

Estado do Paraná

DECRETO Nº 0113/2021

Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Declarado no Decreto Municipal nº 099/2020, para até 31 de Dezembro de 2021, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MILTON LUIZ ALVES, Prefeito do Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7.899/2021 de 14 de Junho de 2021.

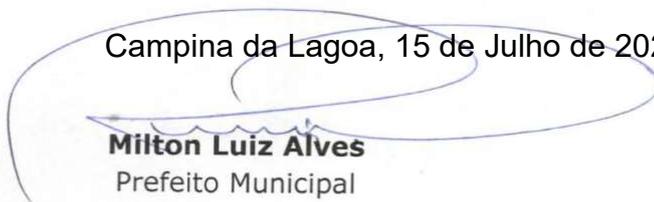
DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, Declarado no Decreto Municipal nº 099/2020, para **até 31 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Julho de 2021.

Campina da Lagoa, 15 de Julho de 2021.


Milton Luiz Alves
Prefeito Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Ofício nº 774/2021

Chopinzinho, PR, 13 de julho de 2021.

Assunto: Declaração do estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho/PR.

Ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para expor os motivos pelos quais os Deputados Estaduais devem reconhecer o estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, prorrogou em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, prorrogou até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto n.º 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2021, Decreto n.º 136/2021, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 250/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pandemia da COVID-19, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2022) insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Com base nestas considerações, requer-se o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Município de Chopinzinho/PR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Em anexo a este ofício segue o original do Decreto Municipal que declara o estado de calamidade pública para todos os fins de direito, bem como os documentos que instruíram o processo e motivaram o respectivo ato.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 86D8-1092-EADE-E6F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.894.719-68) em 13/07/2021 10:03:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/86D8-1092-EADE-E6F9>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 262/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Declara o estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), editado pela Secretaria Municipal de Saúde;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, classificou como pandemia o novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara de Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública nacional, para fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, prorrogou em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, prorrogou até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto n.º 4.319, de 23 de março de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, de estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 062/2021, Decreto n.º 136/2021, Decreto Municipal nº 143/2020, com alterações posteriores, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 250/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e demais normativas de âmbito municipal, estadual e federal que regem a matéria;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão de adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas e ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO que a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, motivado pela crise econômica gerada pela pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO a alteração drástica no cenário econômico mundial já observada por conta do coronavírus (com reflexos imediatos nesse ano e prováveis também para o ano de 2022) insere-se num contexto de imprevisibilidade ou imensurabilidade;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Chopinzinho, a partir do dia 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro do mesmo ano, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Art. 4º Fica autorizada à aquisição de bens e a contratação de obras e serviços necessários ao desenvolvimento das ações de combate e prevenção ao Coronavírus (COVID-19), nos termos do inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação, considerando a urgência da situação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 5º Fica autorizada, na medida do necessário, a suspensão da execução dos contratos públicos cujos serviços estejam alcançados por alguma limitação imposta a partir do determinado no presente Decreto ou outros publicados em razão da pandemia da COVID-19, com a prorrogação do seu prazo de execução e vigência pelo tempo que decorrer a suspensão dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser certificada nos autos do processo administrativo relacionado, com a descrição do motivo que ocasionou a suspensão e o tempo necessário, sob responsabilidade da Divisão de Licitações e Contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 09 DE JULHO DE 2021.

Edson Luiz Cenci

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 240 de 13 07/2021



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Ofício n.º 424/2021

Clevelândia Paraná, 19 de Julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor;

O Município de Clevelândia Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora Rafaela Martins Losi, encaminha em anexo, Decreto Municipal n.º193/2021, que decreta o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Clevelândia, com vigência até 30 de Dezembro de 2021.

Destarte, solicitamos do Excelentíssimo Senhor Presidente, os encaminhamentos legais desta importante Casa de Leis, quanto ao RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL.

Atenciosamente,

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR TRAIANO

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
CURITIBA- PR**



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 193/2021

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E CONSOLIDA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA/PR.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mantém, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/00, sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos Clevelandense:

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o Estado de Calamidade Pública no Município de Clevelândia, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Decreto n.º 074, de 20/03/2020 e pelo Decreto n.º 116 de 08/06/2020.

Art. 2º - Mantém-se a Calamidade Pública conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, para a suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70.

Art.3º - Dispensa do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º - Ficam dispensados os limites, condições e demais restrições para contratação e aditamento de operações de crédito, concessão de garantias, contratação entre entes da Federação e recebimento de transferências voluntárias.

Art. 5º - Dispensam-se os limites e afastamento das vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como dispensa do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/00, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Art. 6º - Por fim o afastamento das condições e das vedações previstas na Lei Complementar n.º 101/00, arts. 14, 16 e 17, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 7º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 115/2021, tendo vigência até 30 de dezembro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE JULHO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI

Prefeita Municipal



Ofício nº 231/2021-PGM

Cornélio Procópio, 06 de agosto de 2021

Senhor Presidente,

Ref: Renovação do Reconhecimento de Estado de Calamidade.

Tendo em vista o escoamento do prazo do Decreto Legislativo nº 3, de 23/03/21, que *“Reconhece, exclusivamente, para fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de estado de Calamidade pública no nos municípios que especifica, com feitos até 30 de junho de 2021”*, e diante do fato que a Covid-19 ainda continua causando sérios transtornos à população e às finanças municipais, necessário se faz a renovação do período dos efeitos do estado de calamidade já reconhecido.

Conforme exposto na solicitação anterior, diante da legislação vigente destinada à Administração Pública, de rigorosa observância, necessário se faz utilizar dos meios legais para proporcionar tanto a agilidade no enfrentamento do estado pandêmico que encontramos como de obtermos a exceção legal para a prática de despesas públicas necessárias, notadamente na aquisição de bens e serviços e outros indispensáveis.

Tal exceção se aperfeiçoa na decretação do **estado de calamidade pública** no nosso Município, o que permite, além do acima exposto, também a excepcionalidade de cumprimento das exigências e resultados fiscais e de limitação de empenhos, desembaraçando as ações públicas reclamadas para o pronto enfrentamento da doença.

Contudo, para a efetivação do ato necessário se faz a renovação dos efeitos do estado de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do



Paraná, de 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, pelo que solicitamos a atenção de V. Exa. para as devidas providências.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhes protestos de consideração,

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito

Exmo Senhor
Deputado Ademar Luiz Traiano
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n –
80.530-911 - Curitiba - PR –



DECRETO Nº 135/2021

12/02/2021

Súmula: *Declara estado de calamidade pública no Município de Cornélio Procópio em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cornélio Procópio-PR.

Art. 2º- O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 12 de fevereiro de 2021

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio

Coronel Vivida/Pr., 28 de maio de 2021.

Ofício nº 280/21

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Exmo. Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 7678/2021, que decreta estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida/PR., diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Coronel Vivida/PR., conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Assim o Município de Coronel Vivida/Pr., solicita o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até o dia 31 de dezembro de 2021.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Decreto nº 7678/2021, de 02 de julho de 2021.

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo art. 78, inciso IV da Lei Orgânica; e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO o aumento de óbitos e o avanço contínuo da pandemia, bem como a falta de leitos de enfermaria e de UTI para atendimento dos pacientes positivados pelo novo Coronavírus.

CONSIDERANDO os frequentes decretos estaduais de fechamento parcial das atividades econômicas, visando o achatamento da curva de contaminação pelo vírus SARS-CoV2 em todo o estado e no município de Coronel Vivida;

CONSIDERANDO que as medidas de distanciamento social e de isolamento domiciliar ainda estão em vigência, na tentativa de diminuir os casos de contaminação pelo Coronavírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, até 31/12/2021.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Anderson Manique Barreto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Carlos Lopes

Secretário Municipal de Administração e Fazenda



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n° 220/2021

Florestópolis, 19 de Julho de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

Cumprimentado cordialmente, dirijo-me a Vossa presença para registrar e ao final solicitar o que segue.

Por meio do Decreto n° 103/2021 de 25 de fevereiro de 2021 o Chefe do Executivo Municipal declarou estado de Calamidade Pública no Município de Florestópolis, devido à pandemia pelo novo Corona vírus Covid19.

Por meio do decreto Legislativo n°6/2021foi declarada a calamidade até 30 de junho de 2021

Assim, solicita-se a prorrogação de prazo no reconhecimento do estado de calamidade pública em nosso Município até o dia 31 de Dezembro de 2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outrossim, valho-me do presente, para reiterar meus préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito municipal

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 103/2021

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia decorrente do SARS-CoV-2 (coronavírus), causador da infecção humana COVID-19, e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do SARS-CoV-2 (coronavírus), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Florestópolis, para todos os fins de direito.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Paraná, reconhecimento do Estado de Calamidade Pública para fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

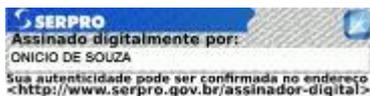
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Florestópolis
Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Florestópolis, 25 de fevereiro de 2021.



ONÍCIO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
Guaraci
Projetando o futuro e trabalhando por todos.
GESTÃO 2021-2024

Ofício 152/2021

Guaraci, 14 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Município de Guaraci, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.845.537/0001-51, com endereço à Rua Prefeito João de Giuli, n.º 180, centro, CEP 86620-000, fone (43) 3260-1133, Município de **Guaraci-Pr**, neste ato representado pelo Senhor Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal de Guaraci, portador da Cédula de Identidade Civil n.º 3.226.936-2/PR e CPF. 364.696.029-91, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias n.º 225, centro, CEP. 86620-000, fone (043) 999862481, Município de Guaraci, Paraná, submete à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Paraná, o DECRETO MUNICIPAL n.º 030/2021, de 22 de fevereiro de 2021, para reconhecimento do estado de calamidade pública deste Município, consoante no disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

A medida se faz necessário em virtude dos impactos que a contaminação acarreta, tanto na saúde pública quanto na economia, já havendo reconhecimento de estado de calamidade pública tanto no âmbito da União, quanto do Estado do Paraná, sendo que os Municípios não estão imunes aos impactos devastadores.

Informamos ainda, que o pior momento desde o início da pandemia esta se dando agora, com muitos casos positivos, mortes e superlotação dos hospitais da nossa regional.

Por fim, solicitamos ajuda dos Excelentíssimos (as) Senhores (as) Deputados (as) do Estado do Paraná para que os serviços públicos do Município não entrem em colapso.

Hoje se faz necessário a manutenção das medidas de enfrentamento ao COVID-19 e, ao mesmo tempo, a manutenção de vias, acessos e garantia da moradia, alimentação e higienização da população. Contudo como poucos recursos e



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

perspectiva de baixa arrecadação e diminuição dos repasses dos recursos do FPM e ICMS impõe-nos um cenário de grave risco à população.

Por isso, necessária é a aprovação do Decreto Municipal.

Sendo o que se apresenta para o momento, acreditando contarmos com o apoio sempre e certo e valoroso dos representantes do povo do Paraná, aproveitamos a oportunidade para externar a Vossa Excelência o nosso respeito e a nossa já conhecida admiração.

Atenciosamente,

SIDNEI

DEZOTI:364696

02991

Assinado de forma digital

por SIDNEI

DEZOTI:36469602991

Dados: 2021.07.14 08:47:45

-03'00'

SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR

ADEMAR TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

CNPJ : 75.845.537/0001-51

Rua: Prefeito João de Giuli, 180 - Fone:(43). 3260-1133 / Fax: (43). 3260-1321

CEP: 86620-000 - Guaraci - Paraná - www.guaraci.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

DECRETO Nº 108/2.021.

SÚMULA: DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARACI, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECÔNOMICO GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS COVID-19.

SIDNEI DEZOTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a pandemia decretada pela OMS – Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da Pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde.

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão ficar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução das atividades econômicas .

DECRETA:

Art. 1º- DECLARA estado de calamidade pública no município de GUARACI para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus - COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Este Decreto fica sujeito ao reconhecimento pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a edição de Decreto Legislativo, conforme art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CNPJ: 75.845.537/0001-51

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone: 43. 3260-1133 / Fax: 43. 3260-1321
CEP: 86620-000 - Guaraci - Paraná - www.guaraci.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de **Guaraci**

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação legal, revogadas as disposições em contrário, e terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

**PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE
E CUMPRA-SE.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de julho de 2021.

SIDNEI

DEZOTI:364696

02991

Assinado de forma digital
por SIDNEI

DEZOTI:36469602991

Dados: 2021.07.14

09:03:30 -03'00'

**SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal**

CNPJ: 75.845.537/0001-51

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone: 43. 3260-1133 / Fax: 43. 3260-1321

CEP: 86620-000 - Guaraci - Paraná - www.guaraci.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 194/2021

Janiópolis, 06 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Curitiba – PR – 80.530-911

Assunto: Decretação de Estado de Calamidade

Prezado Senhor:

O Município de Janiópolis/PR, CNPJ nº 76.402.882/0001-83, vem através do presente solicitar que seja reconhecido o estado de calamidade no Município de Janiópolis/PR, até dia 31 de dezembro de 2021, pois em razão da pandemia causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2 o município aumentou substancialmente os gastos em saúde, e como consequência das medidas de fechamento do comércio e o isolamento social da população os recursos financeiros que o município arrecada/recebe sofrerão quedas.

Anexo segue o Decreto Municipal nº 2349/2021, publicado no Jornal Oficial do Município, Gazeta Regional, página 01 na data de 27 de fevereiro de 2021.

Agradeço a atenção recebida, e nos colocamos a disposição para sanar qualquer dúvida que persista.

Cordialmente,

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.349/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Janiópolis/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Janiópolis, Senhor **ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Janiópolis/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Janiópolis, 26 de fevereiro de 2021.



ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO
JORNAL: GAZETA REGIONAL
EDIÇÃO 3614 DATA 27 102 21 PG. 01
postoumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Ofício nº 356/2021

Manoel Ribas/PR, 15 de julho de 2021.

**Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente da
Assembléia Legislativa do Estado do Paraná:**

Servindo-nos do presente, respeitosamente comparecemos a esta Casa Legislativa para requerer o reconhecimento e prorrogação do estado de calamidade pública no Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, para fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, em decorrência da necessidade de adoção de ações emergenciais do Executivo Municipal para contenção da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

Notoriamente o país passa por tempos difíceis em razão do avanço da pandemia do coronavírus. No Município de Manoel Ribas, não diferentemente, temos enfrentado situações calamitosas, que resultaram, a propósito, no reconhecimento e declaração de estado de calamidade pública por esta respeitosa Casa Legislativa, através dos Decretos Legislativos n.º 6/2020 e 6/2021.

Apenas a título exemplificativo, atualmente o Município possui aproximadamente 14.000 (catorze) mil habitantes, dos quais 1384 (hum mil trezentos e oitenta e quatro mil) pacientes positivos estão recuperados, 27 (vinte e sete) entraram em óbito, 126 (cento e vinte e seis) suspeitos encontram-se monitorados e 42 (quarenta e dois) positivos em tratamento, dentre os quais 05 (cinco) encontram-se internados.

Não suficiente, de forma habitual o Município é atingido por surtos de contágio, dentre os quais podemos citar o que atingiu a comunidade indígena Terras Indígenas Ivaí, onde grande parte dos moradores vieram a contrair a doença.

Malgrado os surtos tenham sido controlados, tal condição evidentemente decorre da possibilidade de implemento das medidas previstas pelo artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal após o reconhecimento da situação vivenciada, posto que as finanças públicas diante dos elevados gastos para combate da doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

restam gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos e a drástica redução da atividade econômica.

Isto posto, diante da perpetuação da situação calamitosa da pandemia causada pelo SARS-Cov-2 no Município de Manoel Ribas e a extraordinária e urgente necessidade de elevação dos gastos públicos para proteger a saúde dos munícipes desta moléstia, solicita-se humildemente à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná o reconhecimento e prorrogação do Estado de Calamidade Pública do Município de Manoel Ribas, para os fins contidos no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, para o presente exercício.

Certos da compreensão e acolhimento desta Douta Casa Legislativa para adoção da medida solicitada, manifestamos desde já nossos protestos de estima e consideração, nos colocando à disposição para outros esclarecimentos.

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

MD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria Legislativa (3º Andar)

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n

Curitiba/PR – 80.530.911



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

DECRETO 085/2021 DE 14 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Manoel Ribas, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS,
Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 006/2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Manoel Ribas.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Paço Municipal Prefeito Raul Ferreira Messias, aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (14/07/2021).

JOSÉ CARLOS DA SILVA CORONA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício N° 2280/2021 – GAPRE

Maringá, Paraná, 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Como é de conhecimento de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos Deputados do Estado do Paraná, o Governo Federal em 03.02.2020, através da Portaria n° 188 do Ministério da Saúde, declarou estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

No Município de Maringá, a situação de emergência saúde pública foi declarada em 18.03.2020, através do Decreto n° 445/2020, ocasião em que foram suspensas algumas atividades comerciais, com a finalidade de reduzir a circulação de pessoas evitando, assim, a proliferação da contaminação viral.

Na data de 3 de abril de 2020 o Município publicou o Decreto Municipal n° 497/2020, declarando estado de calamidade pública no Município de Maringá, para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do coronavírus, com efeitos até os dias atuais.

Em razão dos efeitos da calamidade pública, que se estendem até o momento, foi requerido a esta Casa de Leis o alongamento do período abrangido pelo Decreto Legislativo 4/2020. Nesta ocasião foi publicado em 23 de março de 2021 o decreto legislativo n° 4.

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa Do Estado Do Paraná
Deputado ADEMAR TRAIANO
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – CEP 80.530-911
Curitiba, Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

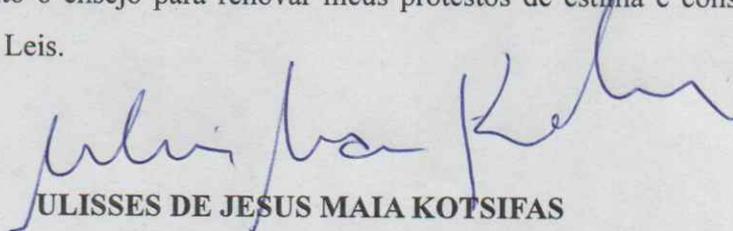
Assim, é o presente para renovar a solicitação para a Assembleia Legislativa que aprecie pedido de reconhecimento de prorrogação do Decreto Legislativo 4/2021 pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º de julho de 2021.

A necessidade de se prorrogar o prazo leva em conta o crescente número de casos no município e na região, bem como em todo Estado do Paraná, conforme reconhecido pelos órgãos de saúde do Governo do Estado.

Por tais razões, as leis orçamentárias precisam continuar com a flexibilidade conferidas pelo Decreto Legislativo 4/2020 e 4/2021, tendo em vista a manutenção dos contratos realizados pelo Município para continuidade ao combate na pandemia, sobretudo nos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial o art. 65, que trata das situações de calamidade pública.

Por isso é que se pede a extensão, pela Assembleia Legislativa, do estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2021, em razão da pandemia do COVID-19, viabilizando a continuidade dos contratos firmados e pelo pleno funcionamento do Município, com o fim de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta solicitação, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
ULISSES DE JESUS MAIA
KOTSIFAS:66072280978
Dados: 2021.07.14 16:35:53 -03'00'



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GESTÃO

MARINGÁ, (SEXTA FEIRA) 03/04/2020

ANO XXX

Nº 3307

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 497/2020

Declara estado de calamidade pública no Município de Maringá para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que em 11 de março a OMS decretou a disseminação do COVID-19 como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO a decisão do supremo tribunal federal na ação direta de inconstitucionalidade 6357, com alcance nacional;

CONSIDERANDO que a situação impõe ao Poder Executivo enfrentar demandas inesperadas com agilidade e eficiência, inclusive no que tange a questões orçamentárias;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Maringá.

Art. 2º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto nº 445, de 18 de março de 2020 e demais atos que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de abril de 2020

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE MARINGÁ

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 041/2019-SERH

PUBLICAÇÃO Nº 025/2020 – CLASSIFICAÇÃO FINAL DEFINITIVA AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Dispõe sobre a classificação final definitiva e homologação do resultado do cargo de Agente Municipal de Trânsito junto ao Concurso Público Aberto pelo Edital nº 041/2019 - SERH.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO:

1. O resultado dos recursos interpostos quanto à classificação final preliminar do cargo de AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme segue.

Inscrição	Candidato	Data Nasc.	Documento	Cargo	Resultado
80601130	Andrws De Oliveira Ramos	02/02/1985	92374980	Agente Municipal De Trânsito	Indeferido

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”
Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 371/2021

Nova Londrina (PR), 05 de agosto de 2021.

REF.: **SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021**
RECONHECIMENTO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 23 DE MARÇO DE 2021
DECRETO MUNICIPAL Nº 052 / 2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Excelentíssimo Senhor,

Vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência pleitear pela prorrogação até o dia **31 de dezembro de 2021** dos efeitos do Decreto Legislativo nº 2, de 23 de março de 2021, que reconheceu o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA neste Município, de conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, previamente declarado pelo Decreto Municipal nº 052 / 2021, justificável pelos avanços da pandemia do coronavírus SARS-COV-2, causador da infecção COVID-19, bem como das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-COV-2, que, felizmente com ligeira minimização, ainda persistem os reflexos nas finanças públicas e nas metas fiscais estabelecidas para o presente exercício neste Município, assim como nas metas de arrecadação de tributos, notadamente pela redução da atividade econômica.

Respeitosamente,

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Dr. Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – 80.530-911
Curitiba - PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO
Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA – PARANÁ
CNPJ Nº 81.044.984/0001-04
pmdl@novalondrina.pr.gov.br

P.M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
EDIÇÃO Nº 1953

DECRETO MUNICIPAL Nº 052 /2021 03 / 02 / 2021

03 de fevereiro de 2021

Súmula: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde e CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, notadamente pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Nova Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o devido reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.


OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Mun. Administração



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Ofício nº 144/2021

Nova Prata do Iguaçu, 12 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, prorrogou o decreto de Estado de Calamidade Pública conforme Decreto Municipal nº 3505/2021 (anexo), em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrentes do Coronavírus.

Considerando a situação de emergência em saúde pública, conforme determinações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), diante do avanço do contágio, do adoecimento e da mortalidade pelo novo Coronavírus.

Considerando os avanços da pandemia do Coronavírus, causador da infecção COVID - 19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde.

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos e transferências, pela redução da atividade econômica.

Considerando que o Decreto de Calamidade Pública é uma medida adotada pela administração municipal em respeito às orientações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A LRF regula o cumprimento das metas fiscais de arrecadação e de aplicação de recursos em políticas públicas assumidas pelo poder público no ano anterior para serem aplicadas no ano vigente. No entanto, a mesma legislação abre exceções no cumprimento destas metas em caso de estado de calamidade pública.

Considerando as condições econômicas pelas quais o país passa ou virá a passar, por conta da redução do índice de ocupação do trabalho, e dos impactos nas atividades produtivas, a pandemia deverá impactar os cofres dos municípios.

Considerando que o Estado de Calamidade Pública permite à administração pública fazer compras, ter acesso a materiais e a insumos sem que haja a necessidade de passar por uma licitação que demoraria muito tempo. São situações que necessitam de rapidez para adquirir o produto ou a assistência à pessoa que, por ventura, possa ser contaminada e que demandará determinados cuidados. O



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

decreto dá mais amplitude de trabalho para a gestão municipal desde que se respeite a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, o Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, através de seu representante legal o senhor Sergio Faust, Prefeito Municipal, solicita ao Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para junto aos Deputados Estaduais analisarem, avaliarem e em plenário votar para reconhecer o Estado de Calamidade Pública deste Município a partir do dia 1º de julho até o dia 31 de dezembro de 2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos sua atenção quanto a nossa solicitação.

Atenciosamente

SERGIO FAUST

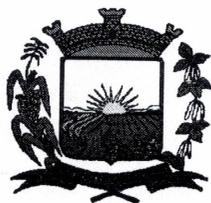
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Curitiba – Paraná



Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu

Estado do Paraná

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

DECRETO Nº 3505/2021

Publicado em: 13, 07, 2021

Jornal: D.O. Pr - Amp

PG.: 132 Edição: 2304

SÚMULA: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Nova Prata do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

SERGIO FAUST, Prefeito do Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID - 19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA

Art. 1º - Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 3471/2021, de 06 de abril de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Nova Prata do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

SERGIO FAUST
Prefeito Municipal

Gabinete do Executivo Municipal de Nova Prata do Iguaçu, aos 12 dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

“Centro Administrativo Setembrino Thomazi”

Rua Vereador Valmor Gomes, 11/59 - Caixa Postal 01 - CEP:85.685-000 - Fone/Fax (46) 3545-8000
www.npi.pr.gov.br - E-mail:prefeitura@npi.pr.gov.br - Nova Prata do Iguaçu - Paraná.

Ofício GP nº 217/2021

Presidente Castelo Branco, 29 de julho de 2021.

Exmo. Sr.

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

ASSUNTO: Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública do Município de Presidente Castelo Branco -PR

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Presidente Castelo Branco, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. João Pericles Martinati**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, **REQUERER** o reconhecimento de **CALAMIDADE PÚBLICA**, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), conforme Decreto anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do Coronavírus SARS-CoV-2.

É sabido que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do *coronavírus* SARS –CoV-2 (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afeta a economia como um todo, situação esta que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia nacional, estadual e consequentemente municipal, existindo, contudo, fortes indícios da possibilidade de queda expressiva de arrecadação de tributos no ano em curso, considerando ainda a possibilidade de uma segunda onda.

Cumprindo ressaltar que este município, desde o início, adotou medidas de distanciamento social e fechamento do comércio, liberando-o posteriormente apenas os serviços essenciais. Tais medidas, apesar de eficazes, acabam causando um déficit na economia e na arrecadação municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, gerará efeitos negativos e inviabilidade econômica em razão do arrefecimento da trajetória de geração e arrecadação que vinha se construindo e, consequentemente, na inevitável

Gabinete

Rua José Peres Gonçalves, nº 053 Fone: (44) 3135-0810
Cep: 87180-000 CNPJ nº 76.279.959/0001-70

diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.

Ademais é visível que o estado brasileiro continua em estado de crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de acréscimo de receita e da elevação de despesas municipais, diminuirá a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo Art. 9º da LRF e acabará por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no Art. 65 da LRF, é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa, o Município de Presidente Castelo Branco, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos.

Contudo, respeitar-se-á os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo Artigo 65, em especial o disposto no art. 42 desta lei complementar.

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da ocorrência da calamidade pública, surtindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Outrossim, aproveitamos da oportunidade para colocar-nos à vossa inteira disposição, apresentando a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 39/2021

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

JOÃO PERICLES MARTINATI, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, no exercício de seu cargo e dentro das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, II da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Presidente Castelo Branco.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO
seriedade, honestidade e trabalho

calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 02 de Fevereiro de 2021.



JOÃO PERICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



Ofício nº 496/2021

Em, 16 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor:

Cumprimento-os, respeitosamente encaminho para aprovação o Decreto Municipal nº. 489, de 08 de julho de 2021, publicado na Edição nº. 2118 de 08 de julho de 2021, do Órgão de Divulgação de Divulgação dos Atos Oficiais do Município de Prudentópolis, conforme documento em anexo, que Prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Prudentópolis, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, devendo dar-se o reconhecimento para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Limitando-me ao exposto, reitero minha expressão de elevada consideração e respeito.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Art. 4º As atribuições do Núcleo são:

I - elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção de Saúde;

II - promover e participar de políticas e ações intersetoriais e de redes sociais que tenham como objetivo a prevenção da violência e a promoção da saúde;

III - estabelecer os fluxos de atendimento das pessoas em vulnerabilidade à violência doméstica;

IV - qualificar e articular a rede de atenção integral às pessoas vivendo situações de violência e desenvolver ações de prevenção e promoção da saúde para segmentos populacionais mais vulneráveis;

V - garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada, possibilitando melhoria da qualidade da informação e participação nas redes locais de atenção integral para populações estratégicas;

VI - estimular o desenvolvimento de estudos epidemiológicos de situação da violência e pesquisas estratégicas;

VII - capacitar os profissionais, movimentos e conselhos sociais para o trabalho de prevenção da violência.

Parágrafo único - As atribuições do Núcleo estarão em consonância com os respectivos Núcleos Estadual e Nacional, bem como com a realidade social local.

Art. 5º As normas de funcionamento do Núcleo, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado.

§1º. As reuniões ordinárias do Núcleo ocorrerão trimestralmente.

§2º. As reuniões extraordinárias do Núcleo poderão ser feitas a qualquer tempo, desde que haja anuência de 2/3 dos integrantes do Núcleo para a sua ocorrência e verse sobre assunto urgente.

§3º. A participação dos membros no Núcleo será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de julho de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

EMERSON RECH
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 489/2021

Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo

55, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Prudentópolis;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º. Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 313, de 14 de abril de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Prudentópolis, Estado do Paraná.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de julho de 2021.

OSNEI STADLER
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 490/2021

Súmula: Atualiza a Tabela Oficial de Preços, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto nº 312, de 19/05/2017, e conforme o protocolado sob nº 5330/2021;

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a Tabela Oficial de Preços máximos para aquisição de peças destinadas a veículos pesados e máquinas, no percentual 9,60% (nove vírgula sessenta por cento), conforme o IPCA acumulado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de julho de 2021.

Osnei Stadler
Prefeito Municipal

João Carlos Bini
Secretário Municipal de Finanças



MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.288.760/0001-08

Av. Presidente Bernardes, 809, centro, Rolândia/PR, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8627

Ofício nº 192/2021 – GAB

Rolândia/PR, 29 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor

ADEMAR TRAIANO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

CURITIBA-PR

Assunto: Reconhecimento do Estado de Calamidade.

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Rolândia vem respeitosamente perante Vossa Excelência postular os préstimos do Poder Legislativo do Estado do Paraná para que seja reconhecido o estado de calamidade e aprovado o Decreto Municipal n.º 273/2021 para todos os intentos do que é correto, tendo como objetivo dar continuidade no provimento dos meios necessários para o combate à pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Sendo o que se apresenta, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3580-4AE8-C6CF-AA48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 29/07/2021 10:43:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/3580-4AE8-C6CF-AA48>



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

**DECRETO Nº 273,
DE 27 DE JULHO DE 2021.**

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Rolândia, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado o estado de calamidade pública no Município de Rolândia para todos os fins de direito, com prazo de 180 dias, com efeitos retroativos a partir de 1º de julho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ,** aos 27 de Julho de 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO
Prefeito Municipal

WILSON SOCIO JUNIOR
Procurador Geral

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI
Secretária Municipal de Saúde

Sede da Prefeitura Municipal:

Avenida Presidente Bernardes, 809, CEP 86.600-067 - Rolândia PR
CNPJ nº 76.288.760/0001-08



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB5F-E91F-E9F9-F832

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WILSON SOCIO JUNIOR (CPF 053.441.999-29) em 27/07/2021 18:03:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI (CPF 077.058.469-18) em 27/07/2021 18:03:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AILTON APARECIDO MAISTRO (CPF 152.150.919-00) em 28/07/2021 16:25:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/BB5F-E91F-E9F9-F832>



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 094/2021/GAB/PMSTI

Santa Terezinha de Itaipu, 19 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR

REF.: Solicitação de Reconhecimento de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente,

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.425.314/0001-35, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Karla Galende, assinado digitalmente, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o Decreto Municipal nº 299/2021, de 30 de junho de 2021, para reconhecimento do estado de calamidade pública deste município, consoante disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

A solicitação, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, até o dia 31 de dezembro de 2021, se dá em razão da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da COVID-19.

Apesar, de uma leve redução na taxa de transmissão, se comparada a semanas anteriores, ainda temos internações entre pessoas mais jovens, diferentemente do início da pandemia, e conseqüente maior tempo de ocupação de leitos de UTI também são fatores que não permitem a diminuição dos esforços no combate à pandemia.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU ESTADO DO PARANÁ

Ademais, considerando, avanço da variante P1, também conhecida como gama e variante delta, e atualmente são as variantes de maior circulação do Paraná e no Brasil, e que alguns estudos apontam que essa variante tem maior potencial de transmissão.

Corroborando ainda com a calamidade pública que o sistema de saúde na região Macro Oeste do Paraná embora tenha apresentado uma melhora, ainda continua sendo a mais alta do Estado, com taxa de ocupação de leitos UTI SUS em 70,00%.

No entanto, mesmo com o avanço da vacinação em nosso município e em todo o Estado do Paraná, o atual momento ainda exige cuidados extraordinários em razão do notório crescimento do número de infectados pelo Coronavírus, ocasionando ainda a superlotação de hospitais.

Portanto, Senhor Presidente, as razões acima explicitadas são aquelas que justificam o reconhecimento da calamidade pública em Santa Terezinha de Itaipu por parte desta Assembleia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA GALENDE
PREFEITA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA - FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 2060

DECRETO Nº 299/2021

DATA: 30 de junho de 2021.

EMENTA: PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021 O PRAZO DE VIGÊNCIA DE DECRETO Nº 067/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021, DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 7899/2021,
DECRETA:

Art. 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do Decreto nº 067/2021, de 13 de janeiro de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Município de Santa Terezinha de Itaipu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente da coronavírus – COVID-19.

Art. 2º A prorrogação da vigência de que trata este Decreto, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica condicionada ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 30 DE JUNHO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

FÁBIO DE MELLO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO JOSÉ MOREIRA CAMARGO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 313/2021

DATA: 30 de junho de 2021

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 59, Inciso VI, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, Artigo 129, da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, e considerando o contido no memorando nº 5.213/2021;

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 540/2021-GAB

Toledo, 5 de julho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR.

Assunto: Solicita o reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Toledo-PR.

Senhor,

1. Considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais ainda se mantêm as taxas de contágio da doença e a lotação elevada dos leitos Covid-19 (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste;
2. Considerando as medidas estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela Administração Municipal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;
3. Considerando que, em âmbito estadual, houve a prorrogação do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 7.899, de 14 de junho de 2021, para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
4. Considerando que o estado de calamidade pública declarado em âmbito municipal pelo Decreto nº 67, de 10 de março de 2021, teve seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado até 30 de junho de 2021;
5. Considerando que, em decorrência das ações emergenciais ainda necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,
6. Solicitamos que a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reconheça, novamente, o estado de calamidade pública do Município de Toledo-PR, conforme consta no anexo Decreto nº 181, datado de 2 de julho de 2021.
7. No aguardo de que este pleito seja acolhido e deferido, nos colocamos à disposição para esclarecimentos adicionais, porventura necessários.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 181, de 2 de julho de 2021

Renova a declaração de estado de calamidade pública no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XVIII do **caput** do artigo 55 e a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando os recentes boletins emitidos pela Secretaria da Saúde, de acordo com os quais ainda se mantêm as taxas de contágio da doença e a lotação elevada de leitos Covid-19 (enfermaria e UTIs) nas unidades de saúde na macrorregião Oeste;

considerando as medidas estabelecidas e recomendadas pelo Governo Estadual e pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia da Covid-19;

considerando que, em âmbito estadual, houve a prorrogação do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2021, conforme Decreto nº 7.899, de 14 de junho de 2021, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

considerando que o estado de calamidade pública declarado em âmbito municipal pelo Decreto nº 67, de 10 de março de 2021, teve seu reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado até 30 de junho de 2021;

considerando que, em decorrência das ações emergenciais ainda necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º – Fica renovada a declaração de estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Toledo, em razão dos impactos socioeconômicos e para a saúde pública decorrentes das ações necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde ocasionada pela pandemia da Covid-19.



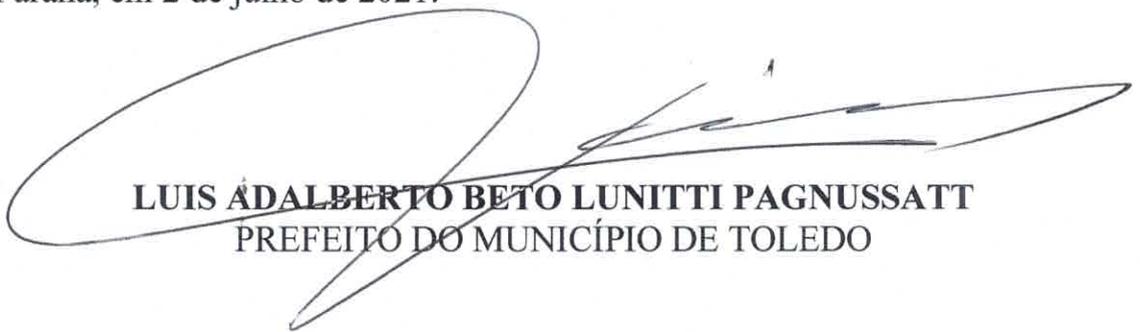
MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 2º – O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2021.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Ofício GAB 190/2021.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Excelentíssimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Marciano Vottri, Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas e,

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde — OMS como uma pandemia;

Considerando que o número de óbitos associados ao COVID-19 no Município de Vitorino, apenas no primeiro quadrimestre, já é 3 (três) vezes maior que o total do número de óbitos de todo o ano de 2020;

Considerando que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos meses de inverno;

Considerando que ainda não há previsão de cobertura vacinal suficiente para os próximos 2 (dois) meses a fim de alcançar um patamar de cobertura seguro a fim de evitar risco epidemiológico e assistencial nesse período;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 7.899/2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Resolveu, através do Decreto nº 4724, de 06 de julho de 2021, prorrogar até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 4686, de 29 de abril de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Neste sentido, solicitamos à esta Colenda Casa de Leis, a aprovação do Decreto em anexo, que prorrogou o estado de Calamidade Pública no Município de Vitorino a partir do dia 1º de julho até o dia 31 de dezembro de 2021.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossa manifestação de distinção e apreço.

Vitorino, 06 de julho de 2021.

MARCIANO VOTTRI
PREFEITO

Decreto 4724, de 06 de julho de 2021.

SÚMULA: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de VITORINO-PR em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Marciano Vottri, Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

Considerando que a disseminação da COVID-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde — OMS como uma pandemia;

Considerando que o número de óbitos associados ao COVID-19 no Município de Vitorino, apenas no primeiro quadrimestre, já é 3 (três) vezes maior que o total do número de óbitos de todo o ano de 2020;

Considerando que os indicadores epidemiológicos demonstram tendência de aumento significativo nos meses de inverno;

Considerando que ainda não há previsão de cobertura vacinal suficiente para os próximos 2 (dois) meses a fim de alcançar um patamar de cobertura seguro a fim de evitar risco epidemiológico e assistencial nesse período;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando a previsão de diminuição de receitas e de se garantir medidas de auxílio aos setores diretamente afetados pelas restrições impostas para contenção do avanço da pandemia;

Considerando o Decreto Legislativo nº 7.899/2021, que prorrogou até 31 de dezembro de 2021 os efeitos do reconhecimento do estado de calamidade pública no Estado do Paraná;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Artigo 1º Prorroga até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Municipal nº 4686, de 29 de abril de 2021, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no Município de Vitorino, Estado do Paraná.

Artigo 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 06 de julho de 2021.


MARCIANO VOTTRI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari - PR, 09 de julho de 2021.

GABINETE DA PREFEITA
Ofício nº.442 /2021

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº
80.530-911 - Curitiba - PR

Senhor Presidente,

Ref.: Prorrogação do Estado de Calamidade Pública.

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Mandaguari, vem com toda urbanidade e respeito, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de sua Prefeita Municipal, em atenção ao Decreto Municipal nº. 371/2021 (em anexo), e ao encontro do artigo 65 da Lei Complementar nº. 101/2000 (lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), solicitar o reconhecimento, por parte dessa Egrégia Corte Legislativa, da prorrogação do Estado de Calamidade Pública em nosso Município de Mandaguari, com efeitos de 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, em virtude do acirramento da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, com as devidas dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos para o exercício de 2021 e demais limitações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Por oportuno, relembramos que em 11 de março de 2020, a OMS decretou a disseminação pandêmica do coronavírus SARS-COV (COVID-19) e, conforme edição de vários decretos, o Município teve que adotar diversas medidas restritivas ao comércio, indústrias e prestação de serviços, impactando em demasia as receitas municipais, estaduais e federais, uma vez que nossa expectativa, existindo normalidade, seria de arrecadar muito mais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

do que em anos anteriores, possibilitando que realizássemos projetos de melhoria na Administração Pública, aumentando, assim, a produtividade de nosso Município.

As medidas restritivas e necessárias adotadas acabaram por influenciar negativamente em nossos resultados financeiros e, como resultado, não conseguimos aumentar a taxa inflacionária no total de nossas arrecadações.

Além disto, tivemos que suportar um aumento considerável de despesas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a aquisição de materiais, medicamentos e suprimentos, contratação de profissionais, aumento de pagamento de horas extras, aluguel de tendas, etc.

E, para atender necessidades dos diversos ramos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que tiveram suas atividades suspensas ou restritas, prorrogamos o pagamento do IPTU, pensando no bem-estar dos nossos contribuintes.

Salientamos, por fim, que todas as medidas adotadas visaram e visam a proteção da saúde de nossa população, evitando-se a propagação e acirramento da pandemia.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e reiteramos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


Enf.^a Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

DECRETO Nº. 371/2021

Súmula: Prorroga o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 210/2020, de 11 de maio de 2020, e prorrogado pelo Decreto nº. 231/2021, de 8 de abril de 2021, outras providências.

A Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado no uso das atribuições legais, com base no disposto no artigo 89, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado o *estado de calamidade pública* declarado pelo Decreto nº 210/2020, de 11 de maio de 2020, e Decreto nº. 231/2021, de 8 de abril de 2021, para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus-COVID-19, bem como para fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- A prorrogação do *estado de calamidade pública* de que trata este Decreto fica sujeita ao reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Parágrafo único. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

prorrogação da vigência do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (02/07/2021).


Enfª. Ivonéia de Andrade Aparecido Furtado
Prefeita Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 146/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2021** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021**.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 19:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **146** e o código CRC **1C6E2E8B7D1F9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 147/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 20:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **147** e o código CRC **1E6B2E8F7A2B5FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 98/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 13/08/2021, às 14:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **98** e o código
CRC **1E6D2B8F7D8F5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 722/2021

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 15 de setembro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 15/09/2021, às 13:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **722** e o código CRC **1D6B3D1D7D2E3DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 404/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 20/09/2021, às 11:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **404** e o código CRC **1A6B3B1F7A2B3EC**